

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais****Portaria**

Processo nº 0000596-45.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ;

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ;

Processada: Maria Helena Lopes Lins

;

;

;

;

PORTARIA Nº 127/2024 - CGJ ;

;

;

EMENTA: ; RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DA SRA. MARIA HELENA LOPES LINS, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNS Nº 07.527-5), EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL.

;

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e ;

;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; ;

;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 72/2024-CGJ, publicada em 25 de julho de 2024, Edição nº 147/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado; ;

;

RESOLVE: ;

;

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Maria Helena Lopes Lins, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 07.527-5), para apurar a suposta prática do crime tipificado no art. 299, parágrafo único, do Código Penal, consistente em falsidade ideológica.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ;

;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ;

;

Publique-se. ;

;

Data e assinatura eletrônicas ;

;;

Des. Francisco Bandeira de Mello ;

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, **CORREGEDOR**, em 24/09/2024, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2807939** e o código CRC **5809FC68**.

00000040-42.2024.8.17.8017

2807939v4

Processo nº 0000351-68.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: ANGELA DA CUNHA E SOUZA CAVALCANTI
Advogado do(a) PROCESSADO: RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO - PE29610

PORTARIA Nº 128/2024 - CGJ

EMENTA: CONVERTE O REGIME DE INTERVENÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS Nº 07.718-0) EM REGIME DE INTERINIDADE.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, caput, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a decisão proferida no bojo do PADDel nº 0000351-68.2023.2.00.0817, através da qual restou aplicada a pena de perda de delegação em desfavor da Sra. Ângela da Cunha e Souza Cavalcanti, então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito do Município de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.718-0);

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de perda da delegação, conforme atesta a Certidão de Id nº 4715677 do PADDel nº 0000351-68.2023.2.00.0817;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 1.243/2024 – TJPE, publicado na data de 20/09/2024 no DJe nº 212/2024 (pág. 4), pelo qual foi declarada a vacância do Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito do Município de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.718-0);

CONSIDERANDO que a mencionada serventia se encontra sob o regime de intervenção e a atual interventora não se enquadra em qualquer dos impedimentos preconizados pelos arts. 67, § 3º, e 68 do Provimento nº 149/2023 – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o regime de intervenção do Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito do Município de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.718-0) em regime de interinidade, designando a Sra. Maria Aparecida Lauria Araújo Soares, atual interventora, para responder como interina, em caráter precário, pelo retromencionado Cartório.

Art. 2º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 13/2010 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas